



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.316, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ubá a incluir e a alterar os valores a serem concedidos, a título de subvenção social, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos do município, na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 251.226,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na ação orçamentária especificada abaixo, o valor destinado à concessão de subvenção social à entidade filantrópica sem fins lucrativos, incluindo-a na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R\$ 83.742,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais), a saber:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VALOR (R\$)
02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0.007 - Celebração de Parcerias com OSC's / Criança e Adolescentes	83.742,00
Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá	83.742,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, na ação orçamentária especificada abaixo, os valores destinados à concessão de subvenção social às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, originalmente previstas na Lei Municipal n.º 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o limite total de R\$ 167.484,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), a saber:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VALOR (R\$)
02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0.007 - Celebração de Parcerias com OSC's / Criança e Adolescentes	167.484,00
Subvenção Social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios / Patronato	83.742,00
Subvenção Social à Sociedade Civil Casas de Educação - Projeto Vida Irmã Maria de Aquino	83.742,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º As despesas das entidades da ação 0.007 das tabelas dos arts. 1º e 2º serão suportadas pela redução de R\$ 251.226,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais) da entidade Associação Juventude pela Vida, ora pertencente à mesma ação orçamentária, sendo desnecessária qualquer suplementação ou realocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 09 de outubro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 10/10/2025